

**COMARCA DE JOÃO MONLEVADE**

**PORTARIA Nº 33/2018**

O MM. Juiz de Direito Diretor do Foro da Comarca de João Monlevade, em substituição, Dr. ADILSON DA SILVA DA CONCEIÇÃO, no uso de suas atribuições, etc.

CONSIDERANDO os notórios reflexos da mobilização de caminhoneiros sobre o tráfego de veículos, o transporte público, e a disponibilidade de combustíveis nos postos de gasolina localizados no Estado de Minas Gerais, inclusive na sede da Comarca e região;

CONSIDERANDO que a falta de combustíveis gera a dificuldade e até a impossibilidade do deslocamento das partes, testemunhas, serviços de escolta, promotores, defensores e advogados, servidores e estagiários ao recinto forense, especialmente os advindos da Capital Belo Horizonte;

CONSIDERANDO evitar maior prejuízo e transtorno às partes, especialmente evitar decretação de revelias, contumácias e responsabilidade penal por ausência de testemunhas;

CONSIDERANDO o teor do artigo 3º da Portaria Conjunta da Presidência n. 749/2018 de lavra dos Excelentíssimos Presidente e Corregedor-Geral de Justiça do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais, autorizando os Diretores do Foro de acordo com as peculiaridades locais a suspenderem os prazos processuais e o expediente forense;

RESOLVE:

Art. 1º- Ficam suspensos os prazos processuais na Comarca de João Monlevade que se iniciarem ou findarem exclusivamente no dia 28/05/2018, prorrogando para o próximo dia útil subsequente ao término do período de suspensão. As audiências deverão ser redesignadas para data futura mais próxima, intimando-se dessa nova data eventuais interessados acaso presentes ao ato.

Parágrafo único. Essa suspensão abrange, inclusive, os prazos relacionados aos processos judiciais eletrônicos, nos termos do artigo 10, § 2º da Lei n. 11.419 de 2006, por analogia e isonomia.

Art. 2º - Também fica suspenso o expediente forense na Comarca de João Monlevade, na referida data, ressalvado os serviços das serventias extrajudiciais, bem como os serviços de vigia e vigilância.

Art. 3º - Os pedidos, casos e medidas urgentes deverão ser dirigidos e conhecidos pelo juízo escalonado para plantão regional.

Art. 4º - Façam-se às comunicações de praxe, de forma ampla e ágil, especialmente à Ordem dos Advogados do Brasil.

Art. 5º. - Esta Portaria entra em vigor nesta data (28.05.2018).

Art. 6º. - Registre-se, inclusive junto ao ponto eletrônico dos servidores. Façam-se às demais comunicações, incluindo os demais Juízes de Direito da Comarca e seus respectivos Gerentes de Secretaria.

Art. 7º. - Cópia desta Portaria será encaminhada à Corregedoria-Geral de Justiça.

João Monlevade - MG, 28 de maio de 2018.

(a) ADILSON DA SILVA DA CONCEIÇÃO

Juiz de Direito Diretor do Foro da Comarca de João Monlevade

**PORTARIA Nº 34/2018**

CONSIDERANDO o disposto no artigo 2º da Portaria Conjunta da Presidência n. 749/2018;

CONSIDERANDO a necessidade de haver na Comarca equipe mínima para plantão local;

RESOLVE:

Retificar o disposto no artigo 3º da Portaria da Direção do Foro de n. 33/2018, para passar a constar o seguinte:

Art. 1º - "Art. 3º - As petições e os demais documentos relativos aos feitos que tramitam nos Cartórios e na Unidade Jurisdicional Única desta Comarca poderão ser normalmente protocolizados durante o período estabelecido no artigo 1º, *caput*, nas suas respectivas Secretarias."

Art. 2º - As demais disposições continuam como dispostas anteriormente.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 28 de maio de 2018.

(a) ADILSON DA SILVA DA CONCEIÇÃO

Juiz de Direito Diretor do Foro da Comarca de João Monlevade, em substituição